



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 505/2017
DISPENSA Nº 039/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º205/2017

A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47 representada neste ato pelo (a) Sr. Prefeito Municipal o Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – AAFAM, CNPJ: 10.808.337/0001-83 com sede à Rua Joaquim Teixeira Neto, 44 – Sala A, Centro, na cidade de Muzambinho – MG, neste ato representada pelo Senhor Cléber de Oliveira Marcon, portador do CPF: 015.274.466-54, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Muzambinho/MG, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2017.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2017.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$86.336,50 (Oitenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Qtde.	Un.	Especificações	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	300	KG	Abobrinha: Boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, lavadas, tamanho médio, isenta de umidade externa anormal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 25 Kg.	3,28	984,00
02	1000	KG	Alface lisa: crespa ou americana: Folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em engradado plástico, contendo até 5Kg.	3,88	3.880,00
03	2000	KG	Banana Nanica e Prata: Em pencas, de 1ª qualidade, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sendo bem desenvolvida, sem rachaduras, acondicionadas em sacos plásticos transparente e/ou engradados plásticos contendo até 20 Kg.	2,95	5.900,00
04	1000	KG	Bolacha Caseira variada: Boa qualidade boa aparência. Com sabor agradável, embaladas em sacos de peso unitário até 2kg.. Acondicionados em sacos plásticos transparentes Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade.	25,42	25.420,00
05	250	KG	Brócolis: Folhas e flores íntegras, boa qualidade, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg.	7,00	1.750,00
07	150	KG	Cheiro-verde: Folhas íntegras, com talos, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, boa qualidade, firmes e bem desenvolvidas, acondicionadas em engradados plásticos contendo 01 Kg.	9,70	1.455,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

08	250	KG	Chuchu: Sem rachaduras, inteiros, boa qualidade, de tamanho médio, lavado, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	3,09	772,50
09	250	KG	Couve Manteiga: Folhas integras, tamanho médio, lavadas, talo verde ou roxo, acondicionadas em engradados plásticos, contendo até 05 Kg.	5,00	1.250,00
10	150	KG	Limão vermelho: Frescos, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, aroma e sabor da espécie, com polpa firme e intacta. Acondicionados em engradados plásticos contendo até 20 Kg.	4,80	720,00
11	250	KG	Mandioca: Tipo branca/amarela, 1ª qualidade, raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa Acondicionadas em engradados plásticos contendo até 15 Kg.	2,31	577,50
14	800	KG	Morango: Sem rachadura, boa qualidade, tamanho médio, vermelho in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionados em engradados plásticos ou sacos plásticos transparente contendo até 05 Kg.	14,10	11.280,00
15	2000	KG	Pão caseiro: Boa qualidade, macio, leve, bem assado, sem cheiro de fermento. Embaladas em sacos ou caixas. Unidade com cerca de 100g cada. Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade.	15,66	31.320,00
16	250	KG	Pepino: Sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 20 Kg.	4,11	1.027,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2017: **02.09.12.361.1205.2119 3390-30.**

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2017**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Muzambinho/MG, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho(MG), 25 de Setembro de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Shássio R. Silva CPF 074.232.046-41
2 _____ CPF _____